



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 253/2019

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e BANCO BRADESCO SA, tendo por objeto a alienação da folha de pagamento municipal à instituição financeira para prestação de serviços de pagamento dos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, contratados, pensionistas e aposentados”.

O Município de Bueno Brandão, com endereço a Rua Afonso Pena nº 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sílvio Antônio Félix e a empresa **BANCO BRADESCO SA**, inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, situada na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco (SP), a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Luis Rodolfo da Silva Pontalti, portador do CPF 085.792.838-41 e Mauro José dos Santos, portador do CPF 648.841.986-20, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 284/2019, na modalidade Pregão Presencial nº. 048/2019, do tipo maior valor ofertado, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº. 60, de 31 de março de 2005 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a alienação da folha de pagamento municipal à instituição financeira para prestação de serviços de pagamento dos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, contratados, pensionistas e aposentados, de acordo com as especificações constantes do edital que passa a fazer parte integrante deste contrato, objetivando a prestação dos seguintes serviços:

1.1.1. Efetuar o pagamento dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, estatutários e contratos emergenciais, da Administração Direta, em número de 395 (trezentos e noventa e cinco) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;

1.1.2. Efetuar empréstimos consignados para os servidores municipais.

1.2. A instituição financeira selecionada terá exclusividade apenas na prestação dos serviços referidos no subitem 1.1.1.

1.3. A instituição financeira deve apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, desde que respeitados os termos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

1.4. De maneira específica, a Instituição Financeira deverá oferecer aos servidores municipais, no mínimo, os seguintes serviços, sem quaisquer custos, segundo a Resolução 3.919, de 25.11.2010, do Banco Central:

I – contas de depósito à vista:

- a) fornecimento de cartão de débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto quando pedido pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição;
- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências entre contas na própria instituição;
- e) fornecimento de até dois extratos ao mês, com movimentação dos últimos 30 dias;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento do extrato de que trata o artigo 19 (que diz respeito à disponibilização até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativo);
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês;
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, para contratos que prevejam utilizar exclusivamente esses meios.

II - Conta poupança gratuita:

- a) fornecimento de cartão para movimentação;
- b) fornecimento de segunda via desse cartão, exceto em casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista, por causa de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição;
- c) realização de até dois saques por mês;
- d) realização de até duas transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, com a movimentação dos últimos 30 dias;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento do extrato de que trata o artigo 19;
- h) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, para contratos que prevejam utilizar exclusivamente os meios eletrônicos.

1.4.1. A instituição financeira só poderá abrir conta corrente com autorização por escrito do servidor, sob pena de ser aplicada multa.

1.5. Será concedido à instituição financeira vencedora do presente certame o direito de disponibilizar aos servidores do Município de Bueno Brandão empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

1.6. Será exclusivo o processamento em folha de pagamento de todos os servidores municipais, durante o prazo de vigência do contrato e sem qualquer custo para o Município de Bueno Brandão.

1.7. Será disponibilizada aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção, nos termos do inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424, do Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

1.8. Os créditos a serem lançados, nas contas salário dos servidores do Município de Bueno Brandão, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de Bueno Brandão.

1.9. O Município de Bueno Brandão enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

1.10. O Município de Bueno Brandão determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias da seguinte maneira:

D-2 = data para ser repassado o arquivo.

D-2 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada.

D0= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de D0.

1.11. Os pagamentos aos servidores públicos municipais são realizados até o 5º dia útil do mês.

1.12. A Instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município a partir da assinatura do contrato para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on-line*, sendo que, todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira vencedora.

1.12.1. A instituição financeira deverá gerar protocolo de recebimento de todas as operações e informações fornecidas pela contratante, mesmo que processados por meio eletrônico ou on line, e encaminhar uma cópia ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Bueno Brandão no prazo de 02 (dois) dias.

1.13. Havendo alteração / substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante contratada.

1.14. A prestação de serviço discriminada neste contrato será feita na forma prevista na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Banco Central, e Resolução 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Banco Central, que integra este contrato para todos os fins de direito.

1.15. A Instituição Financeira deverá comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, a CONTRATANTE, por intermédios dos respectivos órgãos competentes (Diretoria de Administração e Planejamento e Procuradoria Municipal), o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

1.16. A Instituição Financeira deverá disponibilizar aos servidores municipais todos os benefícios concedidos aos demais clientes da Instituição Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

1.17. A instituição financeira deverá respeitar as regras da portabilidade bancária e da conta salário, a qual se constitui livre de onerosidade, com o único fim de servir ao interesse do servidor municipal.

1.18. A instituição financeira deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária ou 01 (um) terminal eletrônico no Município de Bueno Brandão, MG, devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação, após a assinatura do contrato.

1.19. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital ou contrato, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

1.20. A Instituição Financeira deverá manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis.

1.21. As aberturas das contas deverão ser realizadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato ou no ato da admissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuada, mediante requisição assinada pela Divisão de Pessoal do Município.

2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no instrumento convocatório, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

2.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.4. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.5. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

2.6. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

2.7. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Administração e Planejamento do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo Departamento de Administração e Planejamento atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento de Administração e Planejamento.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor do presente contrato em **R\$ 189.010,00 (Cento e oitenta e nove mil e dez reais)**.

4.2. O valor de que trata o subitem anterior deverá ser recolhido aos cofres do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste contrato, em 01 (uma) única parcela, na Conta 2000-1 Agência 1670-5 (BB).

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações das Partes

6.1. Do CONTRATANTE:

6.1.1. Indicar qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

6.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de prestação dos serviços, no horário estipulado para execução do serviço do mesmo.

6.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

6.1.5. Rejeitar os serviços que não forem realizados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

6.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

6.1.7. Fornecer os dados e valores para o pagamento com 02 dias de antecedência.

6.1.8. Manter a exclusividade na folha de pagamentos.

6.1.9. Abrir processo administrativo para apurar todas as possíveis irregularidades e garantir o direito de ampla defesa e contraditório.

6.2. Da CONTRATADA:

6.2.1. Cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

6.2.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.2.3. Reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2.4. Todo o atendimento e manutenção dos serviços contratados correrão por conta da Instituição Financeira e no caso de constatação de irregularidades na prestação de Serviço, a Contratada se obriga a saná-las imediatamente.

6.2.5. Prestar o serviço de acordo com pontualidade e eficiência, nas condições fixadas no presente contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

6.2.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

6.2.7. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

6.2.8. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

6.2.9. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

6.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

6.2.11. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa vencedora do certame, referente a esses encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Bueno Brandão a responsabilidade por seu pagamento.

6.2.15. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.

6.2.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2.17. Providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste certame.

6.2.18. Informar a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato que tiver origem neste certame.

6.2.19. Executar fielmente o objeto ora licitado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

6.2.20. Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer anormalidade apurada nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas.

6.2.21. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

7.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

7.1.1.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de inexecução dos serviços até o 30º dia;

7.1.1.2. 10% (dez por cento) do valor do contrato, após o 30º dia de inexecução, com a consequente rescisão contratual;

7.1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

7.1.1.4. 1% sobre o valor global do contrato para cada conta corrente aberta sem a autorização por escrito do servidor, ou pela cobrança de taxas declaradas isentas de cobrança pelo edital.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.1.4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

9.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Bueno Brandão, 26 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
Silvio Antônio Félix
– Prefeito Municipal


BANCO BRADESCO SA

Luis Rodolfo da Silva Pontalti
CPF 085.792.838-41

Mauro José dos Santos
CPF 648.841.986-20

CONTRATADA


154270
MAURO JOSE DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1-



2 -

